

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.378 /

"AUTORIZA A PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, através do Departamento Municipal de Circulação e Transportes e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizado a conceder permissão para a exploração de serviços de transporte escolar coletivo, atendidas as exigências dos arts. 202 e 204 da Lei Orgânica do Município, combinados com o disposto na Lei nº 3.793, de 19 de dezembro de 1985 e na presente lei.

§ 1º - Os veículos destinados ao transporte de estudantes deverão ser previamente cadastrados junto ao Departamento Municipal de Circulação e Transportes - DMCT, ou aquele que vier a substituí-lo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desde que nenhuma ocorrência tenha sido registrada quanto ao veículo ou seu condutor, junto à Delegacia de Trânsito.

§ 2º - Somente serão cadastrados, os veículos fechados e motorizados, desde que ofereçam rigorosa segurança aos usuários, atendidas as disposições complementares desta lei e seu regulamento.

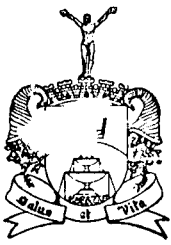
ART. 2º - Fica expressamente proibido o transporte de estudantes em veículos abertos, de quaisquer tipos, sob pena de apreensão, multa e demais cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao DMCT - Departamento Municipal de Circulação e Transportes, em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta lei aos seus infratores, bem como oferecer denúncia junto aos órgãos policiais competentes nos casos de maior gravidade.

ART. 3º - Para o regular cadastramento dos veículos serão exigidos:

- I - que o veículo tenha no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, ou, em caso contrário, renove seu cadastro a cada seis meses, apresente

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

## LEI Nº 5.378 - CONTINUAÇÃO /

tando vistoria técnica da rede autorizada;

- II - que possua todos os bancos traseiros em perfeito estado de conservação;
- III - que seja registrada a capacidade do veículo quanto ao número de estudantes a serem transportados;
- IV - identificação nas laterais da lataria, com a inscrição "ESCOLAR";
- V - que o permissionário esteja cadastrado e recolha o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, aos cofres municipais.

ART. 4º - Fica estabelecida a competência do Departamento Municipal de Circulação e Transportes - DMCT, para a expedição do respectivo alvará ao veículo, ouvida a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ainda ao DMCT proceder à renovação da permissão, através da renovação anual dos cadastros, bem como das vistorias dos veículos, observado o inciso I, do art. 3º desta lei e o interesse público manifesto nesta renovação.

ART. 5º - São infrações puníveis com o cancelamento sumário da licença:

- I - a superlotação dos veículos;
- II - o transporte de estudantes com licença vencida;
- III - o transporte de estudantes por condutor não habilitado;
- IV - o excesso de velocidade;
- V - o transporte de estudantes em veículo avariado.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos III, IV e V, além da aplicação do disposto no caput deste artigo, cópia do respectivo processo deverá ser encaminhada às autoridades policiais competentes.

§ 2º - Serão criminalmente responsabilizados pelo Município, os condutores cujas transgressões importarem em perigo de vida aos estudantes conduzidos e/ou aos pedestres.

§ 3º - A aplicação das sanções previstas neste artigo, não exclui o alcance das sanções estabelecidas pela Lei nº 3.793, de

...

